



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo n.º: **0145534-03.2018.8.06.0001**
 Apenso:
 Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
 Assunto: **Liquidação**
 Credor e Requerente: **Meriane do Nascimento Araujo Pereira e outros**
 Requerido e Interessado: **Cameron Construtora S/A e outros**

Vistos.

Conforme exposto na decisão proferida às fls. 4.523/4.527, este Juízo determinou a oitiva do Administrador Judicial sobre possíveis ações desidiosas e omissivas em sua atuação na presente falência que violam a legislação falimentar e passíveis de acarretar a sua destituição.

Devidamente intimado, o Administrador Judicial apresentou, tempestivamente, a petição de fls. 4.530/4.546, acompanhada dos documentos de fls. 4.547/4.575.

Em análise da petição de fls. 4.530/4.546, verifica-se, de logo, que o Administrador apresentou sua renúncia ao encargo, o que torna desnecessário a apreciação das mencionadas irregularidades e, por conseguinte, reconhecer a plena regularidade atuação do Auxiliar do Juízo.

Quanto à justificativa para a renúncia apresentada, tenho-a como sem relevante razão, haja vista que a análise acerca da ausência do liame de confiança é de competência exclusiva do magistrado nomeante.

Portanto, cabe tão somente acatá-la e promover sua imediata substituição.

No tocante à remuneração do Administrador Judicial substituído, dispõe o § 3º do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, atinente à matéria:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências do Estado do Ceará

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000, Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Art. 24 O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

§ 3º O administrador judicial substituído será remunerado proporcionalmente ao trabalho realizado, salvo se renunciar sem relevante razão ou for destituído de suas funções por desídia, culpa, dolo ou descumprimento das obrigações fixadas nesta Lei, hipóteses em que não terá direito à remuneração.

(Grifou-se)

Assim, não faz *jus* o Administrador renunciante a qualquer remuneração. Todavia, no tocante ao ressarcimento dos valores que adiantou em favor da massa falida, referido pedido será analisado nos atos da prestação de contas por ocasião do julgamento das contas finais.

Isso posto, face à renúncia sem relevante razão apresentada pela atual Administradora Judicial FARIAS E LUCENA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, representada por CARLOS EDUARDO DE LUCENA CASTRO, **NOMEIO, em substituição**, para o encargo VP ADMINISTRACAO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.775.805/0001-07, com endereço à Av. Dom Luís, 300, Lj. 256, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.160-196, representada por Valéria Previtiera da Silva, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 11.379, profissional cadastrada nesta Vara e no Cadastro de Administradores

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Fortaleza

2ª Vara Empresarial, de Recuperação de Empresas e de Falências
do Estado do CearáRua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes, nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8000,
Fortaleza-CE - E-mail: for.2falencia@tjce.jus.br

Judiciais/TJCE.

Em consonância com o art. 24, da Lei 11.101/05, fixo a remuneração da administradora judicial ora nomeada em 5% (cinco por cento) do valor da venda dos bens arrecadados, dos quais 40% (quarenta por cento) será pago após atendidas as exigências do art. 154 e 155, da já mencionada lei.

Comunique-se a Administradora Judicial ora nomeada via e-mail cadastrado na Secretaria.

Expeça-se o Termo de Compromisso.

Intime-se a Administradora renunciante a prestar contas na forma da lei, no prazo de 10 dias.

Revogo todas as contratações realizadas pelo Administrador Judicial renunciante.

Ciência ao Ministério Público desta decisão.

Fortaleza/CE, 25 de fevereiro de 2025.

Cláudio de Paula Pessoa

Juiz de Direito